



APROVADO
EM 21/03/25
P.M. VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 06.659.528/0001-53

Câmara Municipal de Vitória do Mearim Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCOBERTA PRECOCE DE SINAIS DE AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Paulo Victor Falcão

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo na rede pública de saúde do município de Vitória do Mearim.

Art. 2º O Programa consiste na aplicação do teste M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) em crianças entre dezoito e trinta meses de idade, conforme recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria, para a identificação precoce de possíveis sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º A aplicação do teste M-CHAT será realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), podendo também ocorrer durante visitas das equipes de saúde da família.

Art. 4º As equipes responsáveis pela aplicação do teste M-CHAT deverão receber capacitação específica para garantir a segurança e a precisão na identificação dos sinais do TEA, sendo obrigatório um certificado de qualificação para essa função.

Art. 5º No momento da realização do teste, os responsáveis deverão ser informados sobre a importância da identificação precoce do TEA, bem como sobre a escala de pontuação do M-CHAT, que classifica o risco em:

I - Risco baixo: 0 a 2 pontos;

II - Risco moderado: 3 a 7 pontos;



Câmara Municipal de Vitória do Mearim Estado do Maranhão

III - Risco elevado: 8 a 20 pontos.

Art. 6º Caso o teste indique uma probabilidade elevada de TEA, o médico responsável deverá:

I - Informar os responsáveis sobre a necessidade de avaliação por um especialista e encaminhar a criança, de imediato, para consulta com profissional da área, por meio do Sistema de Regulação (SISREG);

II - Encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, para que este acompanhe o atendimento à criança, inclusive no âmbito escolar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória do Mearim - MA, 12 de março de 2025.


PAULO VICTOR FALCÃO
VEREADOR



Câmara Municipal de Vitória do Mearim Estado do Maranhão

JUSTIFICATIVA

A detecção precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) é fundamental para garantir o início de intervenções adequadas, promovendo o melhor desenvolvimento das crianças afetadas. O diagnóstico precoce permite o acesso rápido aos serviços de saúde e educação especializados, minimizando impactos negativos no desenvolvimento social, comportamental e cognitivo.

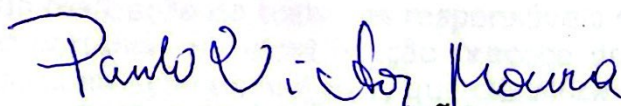
O Teste de Triagem M-CHAT é uma ferramenta amplamente reconhecida e utilizada mundialmente para identificar sinais sugestivos de autismo em crianças de 18 a 30 meses. Sua aplicação é simples, eficiente e de baixo custo, podendo ser realizada por pediatras, enfermeiros e equipes de saúde da família durante consultas de acompanhamento infantil.

A implementação deste programa em Vitória do Mearim visa preencher uma lacuna importante na rede pública de saúde, uma vez que muitos casos de TEA ainda são diagnosticados tardiamente. Além disso, o programa contribui para a capacitação dos profissionais de saúde, permitindo a identificação precoce e o aprimoramento no atendimento às crianças com suspeita do transtorno.

A criação deste programa representa um avanço na garantia dos direitos das crianças com autismo, assegurando um atendimento mais humanizado e alinhado às melhores práticas de saúde e educação.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vitória do Mearim-MA,
12 de março de 2025.


PAULO VICTOR FALCÃO
VEREADOR